EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXX.

Tramitação Prioritária - Art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

**FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, beneficiário do I.N.S.S, RG n.º XXXXXXX SSP/XX, C.P.F n.º XXXXXXX, filho de FULANO DE TAL, residente e domiciliado na Instituição XXXXXXXX, situada no XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, telefone: (XX)XXXXXXX, sem endereço de e-mail, vem, respeitosamente, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 4°, inc. IV da LC n° 80/94), promover a presente

AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em desfavor de **FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG n.º XXXXXXX MEX/XX, C.P.F n.º XXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXX, CEP: XXXXXXX, telefones: (XX) XXXXXX e XXXXXX, endereço eletrônico desconhecido, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

### I - DA COMPETÊNCIA DE FORO

Considerando a realidade cruel do idoso que possui mais de XX anos de idade e enfrenta graves problemas de saúde (amputação da perna direita e do ante pé esquerdo), além de sua situação de vulnerabilidade sócio familiar e, consequentemente, se encontrar institucionalizado em entidade de assistência a idosos (XXXXXXXX), requer, a aplicação no caso, do artigo 80 da Lei 10.741/2003, a fim de garantir ao Requerente a efetivação de seus direitos constitucionalmente assegurados e o acesso à justiça.

Ademais, no caso em apreço, é evidente a hipossuficiência do Requerente em relação ao Requerido, motivo pelo qual deve preponderar o foro do domicílio do idoso, matéria esta que já foi discutida no Agravo n.º 70043807833 pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

INTERNO. EXCEÇÃO AGRAVO INCOMPETÊNCIA. FORO DE ELEICÃO. ESTATUTO DO IDOSO. Considerando que o autor possui mais de oitenta anos e enfrenta problemas de saúde, o artigo 80 da Lei 10.741/2003 merece ser aplicado ao caso procedência concreto. Ademais, a exceção de incompetência só privaria o agravado do direito de livre acesso ao poder judiciário. Decisão mantida. **NEGARAM PROVIMENTO** AO AGRAVO INTERNO. UNÂNIME (Agravo Nο 70043807833, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Ergio Rogue Menine, Julgado em 28/07/2011).(TJ-RS - AGV:

70043807833 RS, Relator: Ergio Roque Menine, Data de Julgamento: 28/07/2011, Décima Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/08/2011).

Verifica-se, assim, que a prevalência do foro do Requerido, acabará por prejudicar e dificultar a defesa do idoso que depende totalmente de terceiros para sua locomoção, o que é ainda mais difícil diante a sua situação de abrigamento em casa de idosos.

Dessa forma, justificada a superação da regra de competência territorial absoluta, em razão das atuais condições do idoso e suas dificuldades no acesso à justiça, requer, **EXCEPCIONALMENTE**, que seja eleito o foro de domicílio do Requerente.

#### II - DOS FATOS

O Requerente é pessoa idosa, contando, atualmente, com XX (XXXXXX) anos de idade.

Ele é solteiro e não teve filhos.

Conforme relatório médico, anexo, o Requerente é portador de múltiplas doenças: Hipertensão arterial com insuficiência cardíaca congestiva, diabetes mellitus descompensada com nefropatia, tumoração em rim esquerdo podendo considerar carcinoma de células renais e oncocitoma, distúrbio emocional e sífilis tardia VDRL (CID10: I10, I50, N07, F98).

O Requerente também faz uso de cadeiras de rodas devido à amputação da perna direita e do ante pé esquerdo.

Ocorre que, em XX de XXXXXX de XXXX, o idoso foi internado no Hospital XXXXXXXX com diagnóstico de osteomielite e membro inferior esquerdo e por apresentar tecido necrótico (tecido morto), exposição óssea, odor fético e miíase (larvas fruto da mosca varejeira).

Importante ressaltar que, diante às graves condições de saúde, antes mesmo de ser internado no Hospital XXXXXX, o idoso já era acompanhado por uma equipe domiciliar de médicos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e também por outras instituições desta Capital, como o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e a Central Judicial do Idoso, que realizava o acompanhamento da situação do idoso com relação ao rompimento dos laços familiares.

O idoso que sempre residiu sozinho e não mantinha vínculo familiar e tampouco convívio com amigos ou vizinhos, diante das limitações impostas pelo seu quadro de saúde e dos vínculos familiares rompidos, o Hospital XXXXX recomendou, após alta hospitalar, o abrigamento do idoso em Instituição de Longa Permanência (I.L.P.I).

Contudo, a ideia de abrigamento em I.L.P.I era repudiada pelo idoso.

Ocorre que, enquanto o Requerente se encontrava hospitalizado ele conheceu o Requerido através de um conhecido chamado FULANO DE TAL que o visitava naquele nosocômio.

Ao ter conhecimento da história de vida e aproveitando-se de seu estado crítico de total dependência, restando-lhe como única opção ao sair do hospital o abrigamento

em uma casa de idosos, o Requerido ofereceu cuidar do Requerente quando ele tivesse alta hospitalar.

Apoio este, que em primeiro momento foi recusado pelo idoso, mas por rejeitar a ideia de ir morar em um abrigo, ele acabou por aceitar os cuidados oferecidos pelo Requerido.

A Central Judicial do Idoso chegou a intermediar na transação dos cuidados oferecidos pelo Requerido, elaborando, no dia XX/XX/XXXX, um **acordo extrajudicial** assinado pelas partes (Requerente e Requerido), *in verbis:* 

"O Sr. FULANO DE TAL se propôs a levar o idoso para a sua residência localizada na XXXXXX, após a alta hospitalar;

Que o Sr. FULANO DE TAL fará juntamente com o idoso a administração da reforma dos imóveis de propriedade dele para locação;

O idoso concederá o valor de R\$ XXXX (XXXXX reais) todo dia 05 de cada mês;

O idoso arcará com o valor de um cuidador quando concluir a reforma dos imóveis e estiverem alugados;

Os curativos serão realizados no local de moradia do idoso pela Estratégia Saúde da Família."

Apesar do acordo firmado na Central Judicial do Idoso, em XX de XXXXX de XXXXX, aproveitando-se da situação de deficiência física e da pouca instrução do Autor, o Réu lhe convenceu a transmitir-lhe poderes, que ele acreditava ser para cuidar de interesses relacionados à venda do veículo e para resolver assuntos relacionados ao imóvel de propriedade daquele (reforma e aluguel).

Entretanto, em nítida má-fé e desonestidade, no Cartório do Xº Ofício de Serviços de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, localizado no XXXXXXX, escolhido pelas partes para a elaboração da procuração, foi efetivado não somente tal documento,

mas também, a transferência, por meio de Instrumento Particular de Compra e Venda de Direitos, Vantagens, Obrigações, Responsabilidades (**Cessão de Direitos**), da posse do imóvel situado na **XXXXXXX** de propriedade do Requerente.

Resta evidente que, o intuito do Requerido, desde o início, era obter vantagem própria e se locupletar-se do patrimônio do Requerente, pois aquele quando convenceu o idoso a se dirigir ao Cartório, já havia redigido e estava em posse do instrumento de transferência de propriedade do único imóvel do Requerente, que não se apercebeu, naquela altura, até mesmo por ser pessoa de pouca instrução, qual era o alcance do documento assinado.

Sem saber o conteúdo e objetivo do documento, o idoso acabou assinando a transferência de seu imóvel constituído de 2 (dois) pavimentos, com 2 (dois) apartamentos na parte térrea e 3 (três) apartamentos no primeiro andar, os quais eram alugados e complementavam a renda ao idoso.

Não bastasse ser convencido a assinar documento despojando de seu único imóvel, o Requerido aproveitando da situação de total dependência do Requerente, convenceu-lhe a entregar o seu cartão bancário o qual dava acesso a seus rendimentos, passando a controlar todos os recursos financeiros do idoso.

Ao perceber o total controle sobre sua vida e não satisfeito com os cuidados e com a forma que estavam sendo conduzida a administração de seus bens e de seu rendimento mensal, em XX/XX/XXXX, o idoso aceitou ser institucionalizado no XXXXXXX.

Mas, mesmo com sua institucionalização no XXXXXX, o Requerido se recusou a devolver o cartão bancário, obrigando o idoso a solicitar o bloqueio e realizar nova senha junto à Instituição Bancária.

Ao ter conhecimento da venda do veículo, a Central Judicial do Idoso, convocou o Requerido para esclarecimentos, sendo confirmada por ele, em XX/XX/XXXX, junto àquele órgão, a transação do veículo pelo preço certo, ajustado e total de R\$ XXXX (XXXXX reais).

Por sua vez, com o valor negociado, o Requerido alegou ter quitado débitos pendentes do veículo (multa e IPVA) e também realizado benfeitorias no imóvel, pois segundo ele, pretendia locar ou tentar uma permuta da propriedade para outro local na cidade satélite de XXXXXX, mais próximo de sua residência, a fim de que pudesse melhor amparar o idoso.

A propósito, informe-se que o veículo vendido trata-se de modelo XXXXXX, PLACA: XXXXXX, Cor: XXXXX, Renavam: XXXXXXX, Chassi: XXXXXXX, Ano/Modelo: XXXX.

Ainda então, o idoso não tinha conhecimento de que havia, na verdade, assinado documento de transferência da titularidade de seu imóvel. Foi quando o Assistente Social do XXXXXXXX, Sr. FULANO DE TAL, ora testemunha, entrou em contato com o Requerido a fim de saber se o imóvel havia sido alugado pois o idoso desejava adquirir próteses ortopédicas e, assim, dependia do lucro advindo de sua propriedade para aquisição dos objetos.

Contudo, para a surpresa daquele Assistente Social, o Requerido confessou que o Requerente já não era mais "proprietário do imóvel", pois este teria lhe transferido a posse do bem.

Questionada a argumentação do Requerido, este comprovou através de fotos encaminhadas por meio de whatsapp do telefone móvel da Instituição que o documento assinado pelo Requerente, não se tratava de outorga de poderes de representação, mas sim de Instrumento Particular de Compra e Venda de Direitos, Vantagens, Obrigações, Responsabilidades (**Cessão de Direitos**).

Não obstante, comprovada a manobra ardilosa do Requerido, ele ainda advertiu que mesmo que "a Justiça fosse procurada, nenhum Juiz iria desfazer tal ato".

Por conseguinte, o Requerente ao visitar o seu imóvel, constatou que o Requerido havia, sem o seu consentimento, retirado grande parte dos bens móveis que guarneciam a sua residência: XX (XXXXX) geladeiras; XX (XXXXXX) freezer; XX (XXXXXX) fogão de 4 bocas; XX (XXXXX) botijão de gás; XX (XXXXXX) camas de casal; XX (XXXXXX) mesa; XX (XXXXXX) cadeiras; XX (XXXXXXX) guarda roupa; roupas; sapatos; panelas; cordas da carretilha; ferramentas de trabalho: andaime, jaú, desempenadeira, cavadeiras, cavadeiras.

Ao ser contestada sua atitude de sumiço com os pertences do idoso, o Requerido alegou que "teria se desfeito dos bens por não prestaram mais", ameaçando-o de ofensa a sua integridade física, caso ele retornasse ao imóvel.

Como não se recordava se havia entregue o Documento Único de Transferência de veículo (DUT), em razão de tamanha artimanha, o Requerente acabou por acreditar que o veículo de sua propriedade havia sido vendido e, consequentemente, transferida a posse para o comprador.

Entretanto, embora o Requerido tenha declarado a venda do bem, ao ser oficiado pela Central Judicial do Idoso, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), em XX de XXXXXXX de XXXX, noticiou que o veículo de placa XXXXXX ainda constam em nome do idoso e que, inclusive, débitos em seu nome, no valor de **R\$ XXXXX** (XXXXXXXX reais), consoante demonstrativos anexos.

Assim, orientado pela Central Judicial do Idoso, o Requerente, em XX/XX/XXXX, procurou o Cartório do Xº Ofício de Serviços de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, momento em que revogou o mandato de poderes outorgados ao Requerido e também registrou os fatos junto a Xº Delegacia do Distrito Federal, consoante ocorrência anexa.

Em razão de todo o exposto, o idoso que vem sofrendo evidentes prejuízos em decorrência das circunstâncias forjadas e ilícitas provocadas pelo Requerido, pretende a devolução do veículo de sua propriedade, modelo XXXXXXX, PLACA: XXXXXX, Cor: XXXXXX, Renavam: XXXXXX, Chassi: XXXXXXX, Ano: XXXX, bem como a revogação do Instrumento Particular de Compra e Venda de Direitos, Vantagens, Obrigações, Responsabilidades (**Cessão de Direitos**), concretizado em XX de XXXXXXX de XXXX no Cartório do Xº Ofício de Serviços de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, localizado XXXXXXXXXX.

#### II - DO DIREITO

Primeiramente cabe salientar que, apesar de o idoso não possuir o Certificado de Registro do Veículo, eis que entregou o documento ao Requerido, a titularidade do veículo é comprovada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), doravante ofício n.º XXXXXX, anexo.

Assim, apesar de o Requerido ter alegado a venda do veículo de propriedade do Requerido, como se comprovou, o mesmo não o fez. Dessa forma, se faz imperiosa a tutela do Estado para que obrigue à parte requerida a devolver o bem a quem de direito lhe pertence, uma vez que o idoso não recebeu qualquer quantia pela negociação do veículo. Pelo contrário, embora, não esteja na posse do bem, existem débitos em seu nome, inclusive de infração praticada no dia XX/XX/XXXX, consoante provas anexas.

A **posse** do Requerente está, incontestavelmente, provada por meio do Instrumento Particular de **Cessão de Direitos**, vantagens, obrigações e responsabilidades efetivado em XX de XXXXXX de XXXXX, onde os então possuidores e cedentes, Sr. FULANO DE TAL e sua esposa, Sra. FULANO DE TAL, transferiram o bem ao idoso pelo preço certo e ajustado de R\$ XXXX (XXXXXXX reais).

Inclusive, como o Requerente não transferiu a contribuição para o seu nome, junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, figura como contribuinte do I.P.T.U, o Sr. FULANO DE TAL, conforme débitos anexos.

Ademais, não há dúvida que o Instrumento Particular de Compra e Venda de Direitos, Vantagens, Obrigações, Responsabilidades (Cessão de Direitos) tratou-se de negócio jurídico simulado, tendo em vista que inexistiu qualquer pagamento de importância pela venda do imóvel, configurando de fato uma

**TENTATIVA DE DOAÇÃO** para o Requerido do patrimônio do idoso.

A declaração de nulidade do negócio jurídico, sob este prisma, é uma imposição, de acordo com o art. 167 do Código Civil. Vejamos:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

- $\S 1^{\underline{o}}$  Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:
- I aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;
- II contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;
- III os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados. (...)

Contudo, no presente caso, a doação não poderia ter ocorrido, pois o objeto do ato, além de corresponder à totalidade dos bens do Requerente, este deixou de reservar-se o usufruto do bem doado, mesmo não dispondo de outros meios suficientes a garantir a sua subsistência. Portanto, em grave afronta ao disposto nos artigos 548 e 549 do Código Civil:

Art. 548. É **nula** a doação de **todos os bens sem reserva de parte**, ou renda suficiente para a subsistência do doador.

A despeito da matéria em questão, nossos Tribunais, assim, têm-se pronunciado:

CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE VALIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. DOAÇÃO DE TODO O PATRIMÔNIO. VALOR SUPERIOR QUE PODERIA SER DISPOSTO EM TESTAMENTO. NULIDADE.

1. Nos termos do artigo 1.175 do Código Civil de 1916, "é nula a doação de todos os bens sem reserva de parte, ou renda suficiente para a subsistência do doador".

2. Nula é a doação nos casos em que a doadora, mesmo diante da existência de herdeiro, dispõe de quantia superior àquela permitida para as hipóteses de testamento, conforme disposto no art. 1.176 do Código Civil de 1916, em vigor à época celebração do negócio jurídico.

3. Recurso conhecido e não provido. (Acórdão n.326771, 20080910064265APC, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Revisor: HUMBERTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 15/10/2008, Publicado no DJE: 23/10/2008. Pág.: 63).

Outrossim, por mais que se tratasse de doação, a validade de tal negócio jurídico exige formalidade prescrita no Código Civil Brasileiro, devendo ocorrer por escritura pública ou instrumento particular, com menção do respectivo objeto e do donatário, o que não ocorreu na espécie.

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 541. A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular.

Quando ocorreu a transferência do imóvel do idoso, este residia na casa do Requerido, usava cadeira de rodas e dependia de terceiros para todos os atos da sua vida, como ainda continua a ser, além de não saber ler (assina apenas o nome).

É evidente neste caso que a referida cessão de direito é originária da fraude, do engodo, da simulação de ato jurídico e por tais razões, não pode gerar nenhum efeito jurídico, já que se trata de negócio jurídico ILÍCITO, uma vez que o **Requerido** 

aproveitando de todos as infortunas situações que passava o idoso, ludibriou- o de tal modo, convencendo a assinar documento que ele acreditava ter o intuito de facilitar a sua vida, mas que, na realidade, dava total direito de posse do **ÚNICO IMÓVEL** de seu patrimônio.

Para consecução dessa transferência de propriedade do bem imóvel, o Requerido valeu-se da situação do isso e da confiança que lhe havia sido depositada.

Assim, o ato de transferência do imóvel do idoso, constitui-se em erro substancial e margeiam o estelionato, tornando **NULO DE PLENO DIREITO**, por que trata-se de ato simulado que aparenta transferir direitos, porém nunca houve intenção de venda e muito menos pagamento do preço para validar tal ato, entre outras causas:

O artigos 147 do Código Civil, preceituam, nesse sentido, que:

**Art. 147** - Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

Conforme relatado, atualmente, o Requerente se encontra abrigado no XXXXXXX, tem XX anos de idade e recebe tão somente 1 (um) salário mínimo de benefício previdenciário, sendo que 70% (setenta) por cento desse rendimento é destinado para sua manutenção no abrigo, consoante explicitado na cláusula décima do contrato de prestação de serviços de hospedagem anexo.

Dessa forma, sua propriedade é essencial ao seu sustento, pois os lucros advindos com o aluguel ou com a venda do

bem (**avaliado em R\$ XXXXX**), sem dúvida, lhe proporcionará melhores e adequadas condições à sobrevivência que lhe resta.

Daí, fundamentado e justificado o direito do proprietário de indenização por danos materiais devido ao impedimento de fruição de seu bem e também pelos frutos que não percebeu, até mesmo para evitar o enriquecimento ilícito do Requerido, que possivelmente, deve estar lucrando indevidamente às custas do patrimônio alheio, ao passo que o idoso permanece fazendo uso de cadeiras de rodas, que nem mesmo é adaptada a sua deficiência, sem condições de adquirir as próteses que tanto deseja, em razão da ambição desenfreada do Requerido.

Com efeito, configurado está, também, o dano moral sofrido pelo Requerente.

A angústia e o medo de não recuperar o único bem, não pode, ser considerado um "mero aborrecimento", pois nesta sede a dor e angústia de uma pessoa idosa e portadora de deficiência física é bem maior que de um evento cotidiano.

Nesse sentido, dita o Código Civil Brasileiro que:

**Art. 186** - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar

direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo. Parágrafo único - haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Logo, em razão das circunstâncias do caso concreto, com a devida prudência, devem ser arbitrados danos morais a fim de satisfatoriamente reparar a lesão sofrida, em quantia que se mostre condizente com os danos causados ao Requerente e com a capacidade econômica do Requerido.

Destarte, comprovado fato constitutivo do direito, a nulidade dos negócios jurídicos é medida que se impõe. Nesse passo, devem ser anulados todos os atos celebrados entre as partes, devendo o Requerente reaver tanto a propriedade do veículo, como, principalmente, a de seu imóvel, eis que a locação lhe proporcionará um rendimento capaz de garantir, juntamente, com o seu benefício proveniente da previdência social, a sua subsistência.

## III - DA TUTELA DE URGÊNCIA

A concessão da tutela de urgência faz-se indispensável, posto que idoso encontra-se na iminência de sofrer dano irreversível, de ordem patrimonial, se prevalecente dos atos perpetrados pelo Reguerido.

In casu, verifica-se que a demanda presente versa sobre a simulação empreendida através do negócio jurídico de transferência do único imóvel do idoso, estando, portanto, presente prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, configurando e atendendo ao primeiro requisito para a concessão da tutela antecipatória.

Ademais, a relevância da medida e o perigo de dano ou o risco se mostram presentes, pois a permanência da situação fática prolongará a fruição do bem pelo Requerido, havendo possibilidade de acontecer futuras transações ilegais tendo por objeto a transferência do bem a terceiros, ensejando, assim, dificuldade relevante para o desfazimento dos negócios que seriam celebrados, gerando prejuízo irreparável ao patrimônio jurídico do Requerente e até danos a terceiros de boa fé.

### **IV - DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Seja concedida a **gratuidade de justiça**, por insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais, nos termos do artigo 98 do CPC, consoante declaração anexa;

- b) Seja dada **prioridade à tramitação do presente feito,** nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 e artigo 1048, I, do CPC, consoante comprovação anexa;
- c) a concessão *initio litis* da tutela de urgência para fins de ser declarada a nulidade do negócio jurídico que deu origem à Cessão de Direitos, celebrada em **XX de XXXXXX de XXXX**, no Cartório do Xº Ofício de Serviços de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, localizado no XXXXXXXXX, restituindo o imóvel sito à **XXXXXXXXXX**, com todos os bens móveis que guarneciam a propriedade antes da ocupação pelo Reguerido;
- d) A **citação** do Requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la em 15 (quinze) dias (artigo 564, CPC);
- e) Requer que seja deferido o presente pedido, determinando-se a devolução do veículo XXXXXXX, PLACA: XXXXXX, Cor: XXXXXX, Renavam: XXXXXXXX. Chassi: XXXXXXXX. Ano/Modelo: XXXX ao Reguerente, imediatamente, sob pena de multa diária a ser fixada por Vossa Excelência:
- f) A procedência da tutela de urgência e dos pedidos de mérito, com o julgamento definitivo de modo a satisfazer todos os objetivos expostos na presente peça inicial;

- g) Seja o **Requerido** condenado a indenizar o Requerente por danos materiais no importe de R\$ XXX (XXXXXX reais), pelo período que ficou impossibilitado de utilizar-se do bem e auferir aluguéis (desde **XX/XX/XXXX)**, mais o valor referente aos danos morais sofridos, aplicando-se lhe a pena pecuniária no importe de R\$ XXXX (XXXXX reais);
- h) A **condenação** do Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem recolhidos, os últimos, em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (art. 3º, da Lei Complementar Distrital n. 908/2016), devendo o valor ser depositado no Banco de XXXX.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial pelos documentos juntados.

Dá-se a causa o valor de **R\$ XXXXXX** (XXXXXXX reais).

Termos em que pede deferimento.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.
FULANO DE TAL
Requerente
EIII ANO DE TAI

#### FULANO DE TAL

Analista de Políticas Públicas/ Colaboradora da DPDF Advogada - OAB/XX XXXXX

## **FULANO DE TAL**

Defensora Pública

# **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA**

**FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, beneficiário do I.N.S.S, RG n.º XXXXXXX SSP/XX, C.P.F n.º XXXXXXXX, filho de FULANO DE TAL, residente e domiciliado na XXXXXXXXX, situada no XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, telefone: (XX)XXXXXXX, sem endereço de e-mail, declara, com a finalidade de obter a gratuidade da justiça (art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil), que não possui condições econômicas e financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de sustento próprio ou da família, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além do pagamento de até 10 (dez) vezes os valores das custas judiciais sonegadas.

Declara, ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudanças de endereço, comunicará imediatamente ao juízo.

Igualmente, compromete-se а comparecer fórum à Defensoria quinzenalmente ao e/ou Pública para acompanhar ou dar andamento ao processo, ficando ciente de que, nos termos do art. 485, inciso III do Código de Processo Civil, o processo poderá ser extinto sem julgamento de mérito quando o autor deixar de promover os atos e diligências que lhe competir.

•	FULANO DE TAL	